

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Despacho Normativo n.º 38/2023 de 29 de dezembro de 2023

Considerando que as funções atribuídas por lei ao Governo Regional em matéria de eleições são exercidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (SRFPAP);

Considerando que estas funções abrangem, não só o apoio jurídico e logístico à preparação de processos eleitorais e operações de escrutínio, mas também a divulgação dos resultados eleitorais, bem como a necessária articulação e colaboração com outras entidades competentes na matéria;

Considerando que, pelo Decreto do Presidente da República, n.º 115-A/2023, de 11 de dezembro, foi determinada a realização de eleição antecipada para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a ter lugar a 4 de fevereiro de 2024;

Considerando que não é possível assegurar, no hiato de tempo entre a marcação e a realização da eleição, a criação de plataforma eletrónica regional que permita o registo e difusão dos resultados da eleição;

Considerando o manifesto interesse público na rápida difusão e conhecimento da afluência às urnas e dos resultados da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 4 de fevereiro de 2024 apurados pelo escrutínio provisório;

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea n) do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A de 28 de junho, conjugado com o artigo 1.º, alínea u) e o artigo 2.º, n.º 1, alínea z) do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2022/A, de 2 de setembro, determina-se o seguinte:

1 — O registo da informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório será assegurado com a colaboração da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — Administração Eleitoral (SGMAI-AE),

2 — No âmbito da articulação estabelecida com a SGMAI-AE, esta disponibiliza às câmaras municipais da Região Autónoma dos Açores o acesso, através da Internet, a uma plataforma tecnológica que inclui aplicação informática para o registo direto da informação relativa à afluência às urnas e dos resultados eleitorais apurados no escrutínio provisório.

3 — As câmaras municipais definem as regras, os procedimentos de monitorização e de recolha da informação junto dos presidentes das mesas das assembleias de voto bem como da efetivação do seu registo na aplicação informática referida no número anterior e, quando necessário, desencadeiam os procedimentos de contingência estabelecidos pela SGMAI-AE.

4 — Deve ser garantido o registo de informação relativa à afluência às urnas às 11h00 e às 15h00.

5 — Após o encerramento da votação e o anúncio dos resultados, os presidentes das mesas das assembleias de voto devem comunicá-los, conforme constam nos editais, com a máxima celeridade e de acordo com o determinado pelas entidades referidas no número 3, com prioridade relativamente à prestação de informações a qualquer outra entidade.

6 — A comunicação referida no número anterior deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da freguesia;
- b) Identificação da secção de voto;
- c) Número de eleitores inscritos;
- d) Número de votantes;
- e) Número de votos em branco;

f) Número de votos nulos;

g) Número de votos obtidos por cada lista.

7 — A entidade localmente determinada, nos termos do n.º 3, introduz na aplicação informática os resultados eleitorais acima referidos, cumprindo escrupulosamente as regras procedimentais que vierem a ser definidas pela SGMAI-AE.

8 — Na difusão dos resultados do escrutínio provisório, os órgãos de comunicação social devem indicar expressamente que se trata de resultados provisórios fornecidos pela SRFPAP, em articulação com a SGMAI-AE.

28 de dezembro de 2023. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas*.